

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Diretiva n.º 8/2024**

Sumário: Aprova a segunda alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aditando os procedimentos n.ºs 23, 24, 25, 26 e 27.

Segunda alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aditando os Procedimentos n.º 23, n.º 24, n.º 25, n.º 26 e n.º 27

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás (MPGTG) detalha os procedimentos que implementam o Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI), o qual define os princípios gerais aplicáveis à operação das redes e das infraestruturas e à compensação da rede de transporte.

O MPGTG foi aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 maio, implementando o Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 que institui um código de rede para a compensação das redes, no contexto específico do Sistema Nacional do Gás (SNG). Em paralelo, o MPGTG passou também a adotar a nova orgânica do Sistema Nacional de Gás (SNG), dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente, em particular no domínio da possibilidade de injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono nas redes de gás ou da gestão integrada de garantias.

Com a presente alteração, o MPGTG passa agora a englobar as redes de distribuição não interligadas no modelo de compensação da rede de transporte e balanço das infraestruturas do SNG. Estas redes não interligadas correspondem a redes abastecidas por gás natural liquefeito (GNL) através de unidades autónomas de gás (UAG), transitando para um modelo que é baseado no conceito de “UAG Virtual”. Em paralelo, a alteração do MPGTG implementa também mecanismos de incentivo à compensação na UAG Virtual e de transferências comerciais de gás entre a UAG Virtual e as restantes infraestruturas do SNG.

Com esta transição, simplifica-se o processo de balanço comercial dos agentes de mercado, uma vez que a localização dos clientes pertencentes à carteira de compensação do agente de mercado e os pontos de injeção de gases de origem renovável que abasteçam estas redes deixam de ser relevantes para efeitos do balanço comercial do agente de mercado. A compatibilidade deste modelo com a logística de abastecimento de GNL, através de cisternas, às várias UAG é garantida considerando em conjunto a implementação do Manual da Gestão Logística de Abastecimento das UAG.

Os Procedimentos aditados ao MPGTG implementam, para as redes de distribuição que não estão física e diretamente ligadas à Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG), as metodologias correspondentes: aos i) mecanismos de repartições e balanços destas redes, incluindo a realidade de injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono; ao ii) método de compensação destas redes bem como um incentivo à compensação dos agentes de mercado que veiculam gás, através da UAG Virtual; e às iii) transferências comerciais de gás (intercâmbios) entre estas redes e a Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT).

A proposta de procedimentos, acompanhada do correspondente documento justificativo, foi submetida a apreciação através da 116.ª Consulta Pública da ERSE, que decorreu entre 7 de agosto e 29 de setembro de 2023, tendo recebido parecer do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário da ERSE. Foram tidos em conta os comentários recebidos na Consulta Pública e as reuniões ocorridas com os operadores e agentes do setor. Os comentários dos interessados, os pareceres dos referidos Conselhos, bem como a análise da ERSE aos mesmos são publicados no site da ERSE.

Assim, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 3 do Regulamento n.º 341/2021, de 14 de abril dos artigos 9.º, 10.º e 31.º, n.º 2, alínea c), todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação vigente, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 21 de dezembro de 2023, os Procedimentos n.º 23, n.º 24, n.º 25, n.º 26 e n.º 27 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Objeto

A presente Diretiva altera a Diretiva n.º 9/2021, de 12 maio, que aprovou o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aditando os Procedimentos n.º 23, n.º 24, n.º 25, n.º 26 e n.º 27.

Artigo 2º

Alteração da Diretiva n.º 9/2021, de 12 maio

1. São aditadas na secção 3, da Parte I do MPGTG, as seguintes definições:

«ggg) UAG Virtual –virtualização das existências dos agentes de mercado que operam nas redes de distribuição não interligadas para efeitos dos seus balanços comerciais;



hhh) Reservatório Virtual – Agregação virtual de UAG do SNG, representando o somatório de todos os reservatórios das UAG para abastecimento de redes de distribuição do SNG, incluindo clientes diretos.»

2. São aditados os Procedimentos n.º 23, n.º 24, n.º 25, n.º 26 e n.º 27 à Parte II do MPGTG:

**«Procedimento n.º 23
Repartições nas UAG de rede**

1 Objetivos e Âmbito

1. O presente Procedimento aplica-se às seguintes entidades:
 - a) Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global (GTG) do SNG;
 - b) Operadores das redes de distribuição (ORD);
 - c) Gestor Logístico das UAG (GLUAG);
 - d) Agentes de mercado.
2. O presente procedimento define a metodologia aplicável aos processos de repartição, correspondendo à atribuição a cada agente de mercado, em termos energéticos, das quantidades veiculadas nos pontos relevantes das redes não interligadas que pertencem ao SNG.
3. O processo de repartições deve ser realizado no respeito pelos princípios de objetividade, transparência e não discriminação, destinando-se ao apuramento dos balanços comerciais dos agentes de mercado na “UAG Virtual”.
4. Os operadores das redes de distribuição não interligadas são responsáveis pelo processo de repartições nas respetivas redes.
5. Consideram-se pontos relevantes das redes de distribuição não interligadas os seguintes:
 - a) UAG;
 - b) Ligação entre a UAG e a RNDG;
 - c) Ponto de saída da UAG para abastecimento de clientes, no caso das UAG de rede que apenas abastecem um cliente isolado;
 - d) Ponto de entrada da UAG por descarga de cisterna;
 - e) Ligação entre um produtor e a RNDG.

2 Processos e Critérios

6. Para garantir a correta realização da repartição da energia entregue, os ORD procedem à validação da informação a disponibilizar tendo em consideração os dados de medição nos pontos de consumo e nos pontos de injeção de produtores, os valores de perdas e autoconsumos reais apurados e as quantidades de energia medidas à entrada da rede de distribuição.

3 Ligação entre a UAG e a RNDG

7. A repartição das quantidades de energia a atribuir aos agentes de mercado nos pontos de ligação entre a UAG e a RNDG deve ser determinada da mesma forma que para os pontos de ligação entre a RNTG e a RNDG.
8. A repartição das quantidades de energia nos pontos de ligação entre a UAG e a RNDG deve ser determinada de acordo com a metodologia prevista no ponto 3.3 do Procedimento n.º 9 do presente Manual, com as seguintes ressalvas e adaptações:
 - a) O processo de repartições compete aos operadores das redes de distribuição não interligadas, exceto o processo definido na alínea f) do ponto 3.3.1 do procedimento n.º 9 que é efetuado pelo GTG;
 - b) Os prazos para a disponibilização da informação e o seu detalhe, sobre as repartições diárias e as repartições finais, ficam estabelecidos neste procedimento, não se aplicando os definidos no ponto 3.3.1 e 3.3.2 do Procedimento n.º 9;
 - c) Não se aplicam as alíneas g) e h) do ponto 3.3.1 e a alínea a) do ponto 3.3.2 do procedimento n.º 9.
 - d) A referência a GRMS deve ser adaptada para o ponto de medição na interface entre a UAG e a rede de distribuição;
 - e) Nas expressões onde se faz referência à RNTG deve considerar-se UAG;

- f) O procedimento de repartição no dia gás d , nos pontos de ligação entre a UAG e os consumidores ligados diretamente não inclui a aplicação de ajustamento para perdas e autoconsumos, sendo descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,UAG,Cd}|_{MD} = \sum_n W_{i,n,d}^{S,UAG,Cd}|_{MD}$$

$W_{i,n,d}^{S,UAG,Cd}|_{MD}$ Quantidade de gás no dia d , em kWh, no ponto de consumo n ligado diretamente à UAG com medição diária (MD), integrado na carteira de compensação do agente de mercado i .

9. Nos casos em que na rede k não existam consumos com medição não diária (MND), a diferença entre a quantidade total de gás, em termos energéticos, referente ao fornecimento à rede de distribuição k através da UAG ou de produção de gás ligada nessa rede de distribuição, para o dia gás d , e os consumos com medição diária (MD) associados à mesma rede, é atribuída na sua totalidade sobre o balanço de gás na UAG Virtual de cada agente de mercado, segundo o procedimento descrito pelas seguintes expressões, para cada dia d :

$$W_{ajust,d}^{UAG,RDk} = W_d^{S,UAG,RDk} + W_d^{E,UAG,RDk}|_{Prod} - W_d^{S,UAG,RDk}|_{MD}$$

$$W_{ajust,i,d}^{UAG\ Virtual} = \sum_k \left(W_{ajust,d}^{UAG,RDk} \times \left(\frac{W_{i,d}^{S,UAG,RDk}|_{MD}}{W_d^{S,UAG,RDk}|_{MD}} \right) \right)$$

$W_{ajust,d}^{UAG,RDk}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao ajuste determinado relativo à diferença do fornecimento da rede de distribuição k , face ao referencial de entrada.

$W_{ajust,i,d}^{UAG\ Virtual}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao somatório dos ajustes das várias redes de distribuição k , em que não existam consumos com medição não diárias (MND), determinados relativamente às diferenças dos fornecimentos dessas redes, face ao referencial de entrada, integrados na carteira de clientes do agente de mercado i e a aplicar ao respetivo balanço da UAG Virtual

$W_d^{S,UAG,RDk}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k , através da UAG.

$W_d^{E,UAG,RDk}|_{Prod}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k , através de injeções de produtores ligados.

$W_{i,d}^{S,UAG,RDk}|_{MD}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG, relativa a consumos com medição diária (MD), integrados na carteira de clientes do agente de mercado i .

$W_d^{S,UAG,RDk}|_{MD}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG, relativa a consumos com medição diária (MD).

10. A informação a enviar pelos ORD, deve contemplar o valor das repartições realizadas, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG, de consumos com medição diária (MD) e medição não diária (MND) associados à rede de distribuição k , integrados na carteira de clientes do agente de mercado i , com a determinação do valor para perdas na infraestrutura UAG por aplicação do respetivo fator de ajustamento de perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões, para cada dia d :

$$W_{i,d}^{S,UAG,RDk} = \left(W_{i,d}^{S,RDNIk}|_{MND} + W_{i,d}^{S,RDNIk}|_{MD} + W_{i,d}^{S,Cd}|_{MD} \right) \times (1 + \gamma_{UAG})$$

$$PA_{i,d}^{UAG,RDk} = W_{i,d}^{S,UAG,RDk} \times \frac{\gamma_{UAG}}{1 + \gamma_{UAG}}$$

$W_{i,d}^{S,UAG,RDk}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG, associados à rede de distribuição k integrados na carteira de clientes do agente de mercado i , com a determinação do valor para perdas na UAG por aplicação do respetivo fator de ajustamento de perdas e autoconsumos.

$W_{i,d}^{S,RDNIk}|_{MND}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG e injeção de produtores ligados nessa rede, relativa a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de clientes do agente de mercado i .

$W_{i,d}^{S,RDNik} _{MD}$	Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG e injeção de produtores ligados nessa rede, relativa a consumos com medição diária (MD) integrados na carteira de clientes do agente de mercado i.
$W_{i,d}^{S,Cd} _{MD}$	Quantidade de gás, em kWh, dos clientes diretamente ligados à UAG com medição diária (MD), integrados na carteira de compensação do agente de mercado i.
γ_{UAG}	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo a uma infraestrutura UAG
$PA_{i,d}^{UAG,RDK}$	Valor de perdas e autoconsumos relativos à utilização da infraestrutura UAG para o fornecimento de gás no dia gás d, em kWh, aos clientes integrados na carteira de clientes do agente de mercado i, localizados na rede de distribuição k

11. Cada ORD disponibiliza ao GTG, no dia gás d+1 e até às 12:00, as repartições diárias apuradas em cada fornecimento a redes de distribuição não interligadas com a desagregação do valor relativo às quantidades de gás fornecidas, do valor determinado para perdas e autoconsumos na UAG e o valor de gás produzido relativo a cada agente de mercado.
12. Após a obtenção dos dados definitivos de todos os clientes pertencentes à carteira de consumos do agente de mercado i, a agregação dos consumos do conjunto dos clientes com medição não diária passa a ser determinada pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RDNik}|_{MND} = CDAD_d^{i,UAG,RDK,RBP} \times (1 + \gamma_{RBP})$$

$W_{i,d}^{S,RDNik} _{MND}$	Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG e injeção de produtores ligados nessa rede, relativa a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de clientes do agente de mercado i.
$CDAD_d^{i,UAG,RDK,RBP}$	Consumo Discriminado Agregado Definitivo, para o dia d, do conjunto dos clientes da carteira de cada comercializador i, na rede de distribuição k, no nível de distribuição em baixa pressão (BP)
γ_{RBP}	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo a uma rede de distribuição em baixa pressão (BP)

13. Relativamente aos consumos com medição diária (MD) e não diária (MND), os ORD disponibilizam ao GTG, até às 12:00h do 3º dia útil de cada mês, por ponto de medição de fornecimento à rede de distribuição k e agente de mercado, as atualizações e/ou substituições das correções de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância, anteriormente comunicadas em cada dia d+1 relativa ao mês anterior, as atualizações mensais relativas aos consumos provisórios até ao mês M+7, ajustados ao referencial de entrada, bem como dos meses para os quais os dados de consumo das carteiras dos agentes de mercado se tornaram definitivos de acordo com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, no sexto mês após o final do mês do dia a que se refere o consumo.
14. As atualizações referidas no número anterior devem ser discriminadas por dia e por UAG, incluindo a aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, segundo o estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
15. Para cada ponto de consumo e de produção os ORD devem apresentar informação com o seguinte detalhe:
 - a) O agente de mercado detentor da carteira de clientes onde se integra o ponto de medição, no dia gás d;
 - b) A UAG a montante que abastece a rede de distribuição onde se integra o ponto de medição;
 - c) A indicação sobre se o apuramento da energia veiculada no ponto de medição, no dia gás d, se deve a uma medição ou a uma estimativa;
 - d) A agregação das quantidades de energia apuradas nos pontos de medição de um mesmo consumidor ou produtor, numa mesma localização;
 - e) No caso da existência de injeção de gases de origem renovável ou baixo teor de carbono, a identificação dos parâmetros de qualidade desse gás, nomeadamente o respetivo PCS, densidade relativa e o teor em hidrogénio.
16. Até às 11:00 do dia gás d+1, o ORD disponibiliza ao GTG a quantidade total de energia apurada no ponto de entrega da UAG e de produtores, relativo ao dia gás d.
17. O GTG, até às 16:00h de cada dia gás d+1, disponibilizará a todos os agentes de mercado, as suas repartições diárias apuradas no fornecimento em cada rede de distribuição não interligada com a desagregação do valor relativo às quantidades de gás fornecidas, do valor para perdas e autoconsumos na UAG e o valor de gás produzido injetado na nessa rede.

**4 Ponto de Entrada de Gás na UAG através de Transfega de Cisternas**

18. Se o gás de uma cisterna, proveniente do Terminal de GNL em Sines, pertencer a mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada é determinada de acordo com o ponto 5.2 do Procedimento n.º 9 do MPGTG.
19. Se o gás no estado liquefeito e carregado em cisterna for proveniente de outros terminais de GNL ou de produtores, a quantidade de energia trasfegada deve ser comunicada pelos agentes de mercado envolvidos ou pelo GLUAG e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada é realizado de acordo com as quantidades programadas no âmbito do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.
20. Até às 13:00h do dia gás d+1, o GTG também deve receber de cada ORD a repartição relativa ao dia gás d, discriminando a quantidade total de energia trasfegada, com detalhe relativo à sua origem, assim como a repartição considerada para os vários agentes de mercado como entrada de gás.

Procedimento n.º 24**Balanços nas UAG****1 Objetivos e Âmbito**

1. O presente Procedimento aplica-se às seguintes entidades:
 - a) Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global (GTG) do SNG;
 - b) Operadores das redes de distribuição (ORD);
 - c) Gestor Logístico das UAG (GLUAG);
 - d) Agentes de mercado.
2. O presente procedimento define a metodologia aplicável aos processos de apuramento dos balanços físicos de cada UAG, do balanço do reservatório virtual e dos balanços comerciais da UAG Virtual.

2 Processos e Critérios

3. Os ORD são responsáveis por determinar o balanço físico, para cada UAG.
4. O GTG é responsável por determinar o balanço para o Reservatório virtual e por determinar o balanço individual de cada agente de mercado na UAG Virtual.
5. Com base nas repartições efetuadas de acordo com o Procedimento n.º 23, o GTG, em coordenação com os ORD, realiza os balanços diários determinando as existências de gás de cada agente de mercado na UAG Virtual.
6. Os comercializadores com atividade na UAG Virtual devem assinar o Contrato de Adesão ao GTG.
7. Caso um agente de mercado cesse a atividade de fornecimento de clientes nas redes de distribuição não interligadas e possua existências de gás na UAG Virtual, deve anular estas existências no prazo de 15 dias úteis após as mesmas se tornarem definitivas, nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
8. Nas situações em que ocorra a cessação de um contrato de adesão à Gestão Técnica Global e o respetivo agente de mercado detenha existências de gás na UAG Virtual, são aplicados os procedimentos definidos neste Manual, nomeadamente no Procedimento n.º 10, sobre balanços.
9. Um agente de mercado pode delegar num terceiro, também agente de mercado (agregador), a responsabilidade pelo abastecimento das UAG e pela compensação nas redes não interligadas.
10. Por acordo entre agentes de mercado, e de acordo com o número anterior o GTG realiza um balanço comercial e determina existências na UAG Virtual apenas para o agente de mercado agregador, considerando as responsabilidades agregadas dos agentes envolvidos no acordo.
11. Para a modalidade exposta no número anterior, todos os agentes de mercado envolvidos devem informar o GTG relativamente ao agente agregador, no qual delegaram as responsabilidades relativamente a balanços na UAG Virtual.

3 Balanço Físico Diário na UAG

12. O procedimento relativo ao balanço físico diário em cada UAG, em cada dia d, é descrito pela seguinte expressão:

$$EI_d^{UAG,RDk} - EF_d^{UAG,RDk} + E_d^{UAG,RDk} - S_d^{UAG,RDk} - C_d^{UAG,RDk} - PA_d^{UAG,RDk} = 0$$
$$EI_d^{UAG,RDk} = EF_{d-1}^{UAG,RDk}$$

- $EI_d^{UAG,RDk}$ Existências iniciais, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k.
- $EF_d^{UAG,RDk}$ Existências finais, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k.
- $E_d^{UAG,RDk}$ Entradas de gás a partir de cisternas, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k.
- $S_d^{UAG,RDk}$ Saídas de gás, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k.

- $C_d^{UAG,RDk}$ Correções de gás nas UAG, em kWh, referentes a acertos a incorporar na rede de distribuição k.
- $PA_d^{UAG,RDk}$ Perdas e autoconsumos de gás reais da infraestrutura, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k.

13. Cada ORD, no dia gás d+1 e até às 13:00, deve enviar ao GTG o balanço físico diário do dia gás d de cada UAG de que é proprietário.

4 Balanço no Reservatório Virtual

14. O GTG, no dia gás d+1, determina para o dia d, a Existência diária do Reservatório Virtual, calculada como o somatório das existências diárias de cada UAG enviadas pelos ORD e calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$EF_d^{ResVirt} = \sum_k EF_d^{UAG,RDk}$$

- $EF_d^{ResVirt}$ Existências finais, em kWh, no reservatório virtual.
- $EF_d^{UAG,RDk}$ Existências finais, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k.

15. Até às 18:00h do segundo dia útil de cada mês, cada ORD deve enviar ao GTG o balanço físico mensal da cada UAG de que é proprietário, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.
16. O balanço mensal deve ser corrigido, até um período máximo de seis meses, sempre que identificada uma situação de anomalia, com a implementação de correções de acordo com as regras definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, tendo em consideração o tipo de anomalia verificada.
17. O GTG deve proceder à agregação da totalidade da informação disponibilizada e proceder à elaboração de um balanço ao Reservatório Virtual.

5 Balanço Comercial dos Agentes de Mercado na UAG Virtual

18. O GTG determina diariamente as existências dos agentes de mercado no balanço da UAG Virtual, tendo em conta as repartições, correções e valores relativos a perdas e autoconsumos de gás reais apurados e comunicados por cada ORD, em conformidade com o Procedimento n.º 23 deste Manual.
19. O apuramento das existências individuais diárias na UAG virtual, por parte do GTG, é de acordo com a seguinte expressão, para cada dia d:

$$EF_{i,d}^{UAGVirt} = EI_{i,d}^{UAGVirt} + E_{i,d}^{UAGVirt} - S_{i,d}^{UAGVirt} - C_{i,d}^{UAGVirt}$$

$$EI_{i,d}^{UAGVirt} = EF_{i,d-1}^{UAGVirt}$$

$$E_{i,d}^{UAGVirt} = \sum_k E_{i,d}^{UAG transf} + \sum_k E_{i,d}^{UAG Prod}$$

$$S_{i,d}^{UAGVirt} = \sum_k W_{i,d}^{S,UAG,RDk} + W_{ajust,i,d}^{UAG Virtual} + (Ie_{i,d}^{UAGVirt,RNTG} - Ir_{i,d}^{UAGVirt,RNTG})$$

- $EI_{i,d}^{UAGVirt}$ Existências iniciais, em kWh, referente à UAG Virtual, do agente de mercado i, no dia gás d.
- $EF_{i,d}^{UAGVirt}$ Existências finais, em kWh, referente à UAG Virtual, do agente de mercado i, no dia gás d.
- $E_{i,d}^{UAGVirt}$ Total de entradas de gás através de trasfega e injeção de gás de produção, em kWh, do agente de mercado i.

- | | |
|--------------------------------|--|
| $E_{i,d}^{UAG\ transf}$ | Entradas de gás a partir de cisternas, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k. |
| $E_{i,d}^{UAG\ Prod}$ | Entradas de gás através de injeção de gás de produção, em kWh, referente à UAG que fornece a rede de distribuição k |
| $S_{i,d}^{UAGVirt}$ | Saídas de gás, em kWh, referente à UAG Virtual do agente de mercado i, no dia gás d. |
| $Ie_{i,d}^{UAGVirt,RNTG}$ | Intercâmbio de existências no âmbito de contratos bilaterais, em kWh, com outras infraestruturas pertencentes ao SNG. Parcela relativa a entregas do agente de mercado |
| $Ii_{i,d}^{UAGVirt,RNTG}$ | Intercâmbio de existências no âmbito de contratos bilaterais, em kWh, com outras infraestruturas pertencentes ao SNG. Parcela relativa a receções do agente de mercado. |
| $C_{i,d}^{UAGVirt}$ | Correções de gás nas UAG, em kWh do agente de mercado i, referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores. |
| $W_{i,d}^{S,UAG,RDK}$ | Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG, associados à rede de distribuição k integrados na carteira de clientes do agente de mercado i com a determinação do valor para perdas na UAG por aplicação do respetivo fator de ajustamento de perdas e autoconsumos. |
| $W_{ajust,i,d}^{UAG\ Virtual}$ | Quantidade de gás, em kWh, referente ao somatório dos ajustes das várias redes de distribuição k, em que não existam consumos com medição não diárias (MND), determinados relativamente às diferenças dos fornecimentos dessas redes, face ao referencial de entrada, integrados na carteira de clientes do agente de mercado i e a aplicar ao balanço da UAG Virtual. |
20. Até às 16:00h de cada dia gás d+1, o GTG disponibiliza, a cada agente de mercado, o seu balanço na UAG Virtual e ao GLUAG o balanço de todos os agentes, sem prejuízo do disposto no paragrafo 10 deste procedimento.
 21. Até às 13:00h do quarto dia útil de cada mês, o GTG disponibiliza a cada agente de mercado, o respetivo balanço na UAG virtual referente ao mês anterior e ao GLUAG o balanço de todos os agentes de mercado.
- 6 Ajustamento às existências dos Agentes de Mercado**
22. Os ORD são responsáveis pelo cálculo de todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades das repartições, dos balanços nas UAG e das existências reais das UAG (resultantes de balanços físicos) dos meses anteriores (correções), até um período máximo de seis meses (até M+7).
 23. Até às 18:00h do terceiro dia útil de cada mês, cada ORD deve enviar ao GTG o valor das correções, para que o GTG possa agregar estes valores, obtendo a parcela $C_{i,d}^{UAGVirt}$, e incorporar no balanço comercial da UAG Virtual do mês seguinte ao mês em curso, no quarto dia útil.
 24. O valor relativo às correções diz respeito ao somatório das diferenças apuradas entre as novas quantidades face às últimas quantidades obtidas para o mesmo período, desagregado por agente de mercado e por UAG.
 25. Até às 18:00h do segundo dia útil de cada mês, cada ORD deve enviar ao GTG o valor de perdas e autoconsumos de gás reais, em kWh, por cada uma das suas UAG (PA_M^{UAG}).
 26. O ajuste deve ser efetuado após a finalização dos balanços mensais, sendo incorporado no balanço do mês seguinte ao mês em curso, no quarto dia útil.
 27. O ajustamento às existências por efeito do acerto de perdas e autoconsumos reais e diferenças de medição é determinado pela seguinte expressão
- $$ajust_PA_{i,M+7}^{UAGVirt} = \frac{W_{repart\ final\ i,M+7}^{S,UAG,RDK}}{\sum_k W_{repart\ final\ i,M+7}^{S,UAG,RDK}} \times \left(\sum_k PA_M^{UAG} - \sum_k PA_{i,M}^{UAG} \right)$$
- $ajust_PA_{i,M+7}^{UAGVirt}$ Quantidade de gás, em kWh, referente ao ajuste determinado à rubrica de perdas e autoconsumos, relativo à diferença do fornecimento da rede de distribuição k, face ao referencial de entrada.

$PA_{i,M}^{UAG}$	Perdas e autoconsumos de gás da infraestrutura, em kWh, referente à UAG virtual que fornece a rede de distribuição k, considerando aplicação fixa do fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à infraestrutura UAG e à carteira de clientes do agente de mercado i.
PA_M^{UAG}	Perdas e autoconsumos de gás reais da infraestrutura, em kWh, referente ao reservatório virtual, que fornece a rede de distribuição k.
$W_{repart\ final\ i,M+7}^{S,UAG,RDk}$	Quantidade de gás, em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição k através da UAG, relativa a consumos com medição diária (MD) e consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de clientes do agente de mercado i, determinada quando os consumos se tornam definitivos, no mês M+7.

Procedimento n.º 25**Definição de existências mínimas comerciais na UAG Virtual****1 Objetivos e Âmbito**

1. O presente Procedimento aplica-se às seguintes entidades:
 - a) Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global (GTG) do SNG;
 - b) Operadores das redes de distribuição (ORD);
 - c) Agentes de mercado.
2. Este Procedimento define os limites operacionais pelos quais os agentes de mercado se devem reger por forma a salvaguardar condições de equidade entre todos os que atuam comercialmente nas redes de distribuição não interligadas, através da obrigação de constituição de um nível de existências diário mínimo na UAG Virtual, para cada agente de mercado.
3. O processo de definição dos limites operacionais dos agentes de mercado, é baseado nos limites operacionais inferiores e superiores para a UAG Virtual, entre os quais deve decorrer a operação comercial diária.

2 Definição do valor mínimo de existências na UAG Virtual

4. O GTG, em coordenação com cada ORD, define os limites operacionais inferiores e superiores para a “UAG Virtual”, entre os quais deve decorrer a operação comercial diária.
5. Anualmente, a 15 de junho, GTG publica os limites operacionais mínimo e máximo para a UAG Virtual, para o ano gás.
6. Na definição dos limites, considera-se que a operação diária se faz de forma segura sempre que o limite físico de cada UAG em operação se situa acima dos 30% e abaixo dos 85%, relativamente ao máximo da capacidade da unidade.
7. A determinação dos valores de existências mínimos e máximos a considerar para a UAG Virtual resulta da agregação dos valores determinados individualmente de todas as UAG que integram as redes não interligadas.

3 Definição do valor mínimo de existências por agente de mercado

8. O valor mínimo de existências de cada agente de mercado na UAG Virtual - valor mínimo comercial - para cada ano gás é determinado de forma diferente para os agentes de mercado que têm histórico de consumos e para os agentes de mercado que não têm, ou seja, que iniciam atividade nas redes de distribuição não interligadas nesse ano gás.
9. Para os agentes de mercado sem histórico de consumos, o valor mínimo comercial determina-se de acordo com a seguinte metodologia:

$$Vmin_{ano\ j}^{AMI} = 10\ MWh$$

10. Para os agentes de mercado com histórico de consumos, o valor mínimo comercial determina-se de acordo com a seguinte metodologia:

$$Vmin_{ano\ j}^{AMI} = MAX[10\ MWh; V_{ano\ j}^{AMI}]$$

$$V_{ano\ j}^{AMI} = Vmin_{ano\ j}^{UAGVirt} \times \frac{S_{l,ano}^{UAGVirt}}{\sum_i S_{l,ano}^{UAGVirt}}$$

$S_{l,ano}^{UAGVirt}$	Saídas do agente de mercado i, na UAG Virtual, relativas aos últimos 12 meses, anteriores ao mês em que estão ser calculadas.
-----------------------	---

$V_{\min_{ano j}}^{UAGVirt}$

Valor correspondente ao limite operacional inferior da UAG virtual definido para o ano gás j.

11. O GTG deve determinar e comunicar anualmente, até ao dia 31 de agosto e para cada ano gás, os valores mínimos comerciais aplicáveis a cada agente de mercado, que vigoram a partir do dia 1 de outubro.
12. Os valores determinados ao abrigo do número anterior deverão ser revistos extraordinariamente pelo GTG e comunicados ao agente de mercado, sempre que ocorrer uma alteração significativa na constituição da carteira de clientes desse agente de mercado para as redes não interligadas, nomeadamente uma variação do consumo anual equivalente superior a 25% face ao pressuposto do cálculo anual, aplicando-se o novo valor mínimo comercial 30 dias consecutivos após a comunicação.
13. No caso dos agentes de mercado sem histórico de consumos, o valor mínimo comercial deve ser constituído na UAG Virtual, pelo agente de mercado, previamente à constituição da sua carteira de clientes em redes não interligadas.
14. Aos agentes de mercado sem histórico de consumos que não constituírem existências mínimas acima do seu valor mínimo comercial até à data do início do primeiro fornecimento de gás é concedido um prazo de 5 dias úteis para que o façam, após o qual e caso se verifique ainda o incumprimento do seu valor mínimo comercial, é aplicado o mecanismo de incentivos, conforme definido no Procedimento n.º 26 deste Manual.
15. Os agentes de mercado com histórico de consumo, a partir da data em que vigora o valor mínimo comercial comunicado pelo GTG, têm um prazo de 5 dias úteis para que as suas existências na UAG Virtual sejam superiores ao valor mínimo definido, após o qual e caso se verifiquem existências abaixo do valor mínimo que lhe foi atribuído, é aplicado o mecanismo de incentivos definido no Procedimento n.º 26 deste Manual.

Procedimento n.º 26**Mecanismo de incentivo à compensação na UAG Virtual****1 Objetivos e Âmbito**

1. O presente Procedimento aplica-se às seguintes entidades:
 - a) Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global (GTG) do SNG;
 - b) Operadores das redes de distribuição (ORD);
 - c) Gestor Logístico das UAG (GLUAG);
 - d) Agentes de mercado.
2. O mecanismo de compensação, definido no presente procedimento, tem como objetivo incentivar os comercializadores a manter o seu nível de existências comerciais nas redes não interligadas em valores adequados à segurança e bom funcionamento destas redes.

2 Disposições gerais

3. Os resultados da aplicação do mecanismo de incentivo à compensação devem ser considerados no âmbito da aplicação do Regime de gestão de riscos e garantias do SEN e SNG.
4. Sem prejuízo do número anterior, para os agentes de mercado que delegam o seu balanço num agente de mercado agregador, este último é o responsável pela compensação devendo o cálculo das garantias considerar essa circunstância.
5. As receitas do GTG resultantes da aplicação de penalidades, determinadas pela aplicação deste Procedimento, devem ser revertidas para os proveitos permitidos da atividade de gestão global do sistema.
6. As faturas emitidas no âmbito de aplicação deste procedimento podem estar associadas à faturação dos encargos de compensação, ao abrigo do Procedimento n.º 17 deste Manual e cumprem os prazos de emissão e de pagamento aí estabelecidos.
7. O GTG deve informar a ERSE, anualmente, de acordo com o definido na alínea f) do n.º 3 do Procedimento n.º 20 deste Manual, sobre o resultado da aplicação do mecanismo de compensação.

3 Metodologia de Incentivo à Compensação por Incumprimento do Valor Mínimo Comercial**3.1 Penalizações Financeiras**

8. Quando o balanço comercial diário de um agente de mercado na UAG Virtual resultar numa existência com um valor inferior ao seu nível mínimo, determinado conforme descrito no Procedimento n.º 25 deste Manual, o GTG deve apurar o custo económico associado à aplicação de uma penalidade.

9. Na sequência do número anterior, o GTG deve apurar o volume de energia em défice face ao valor mínimo comercial do agente de mercado e o custo da penalidade, diariamente de acordo com as expressões:

$$Vdef_{i,d} = Vmin_{ano j}^{AMi} - EF_{i,d}^{UAGVirt}$$
$$Penalidade_{i,d}^{def} = \begin{cases} Vdef_{i,d} \times \emptyset \times PMC_d & \emptyset = 0,4 \quad se \ Vdef_{i,d} \geq 0,5 Vmin_{ano j}^{AMi} \\ Vdef_{i,d} \times \emptyset \times PMC_d & \emptyset = 0,2 \quad se \ Vdef_{i,d} < 0,5 Vmin_{ano j}^{AMi} \end{cases}$$

$Vdef_{i,d}$	Quantidade de energia em défice do agente de mercado i, para o dia gás d, em kWh.
$Vmin_{ano j}^{AMi}$	Valor mínimo comercial a aplicar ao agente de mercado i durante o ano j, em kWh.
$EF_{i,d}^{UAGVirt}$	Existências finais referentes à UAG Virtual, do agente de mercado i, no dia gás d, em kWh.
$Penalidade_{i,d}^{def}$	Custo associado à penalização por defeito do agente de mercado i, para o dia gás d, em euros.
$\emptyset$	Parâmetro para cálculo da penalidade, associado à dimensão da quantidade de energia em défice do agente de mercado.
PMC_d	Preço Marginal de Compra, determinado para o dia d, apurado pelo GTG, nos termos do Procedimento n.º 13 deste Manual de Procedimentos.

10. As penalidades diárias são devidas pelos agentes de mercado a partir do terceiro dia útil consecutivo em que se verifica que as suas existências são inferiores ao seu valor mínimo comercial na UAG Virtual.
11. Semanalmente, o GTG apura o valor total da penalização a cobrar aos agentes de mercado, com base nos valores diários contabilizadas na semana anterior.
12. No caso particular do balanço comercial diário de um agente de mercado ser inferior ao seu valor mínimo comercial devido à incorporação de correções às repartições e ajuste ao valor de perdas e autoconsumos inicialmente considerado, de acordo com o n.º 6 do Procedimento n.º 24, é concedido um prazo de 5 dias consecutivos para este se reposicionar, período para o qual não se aplicam penalidades.
13. Não há lugar a correções de penalidades já aplicadas, nem devem ser aplicadas penalidades retroativas por revisão das existências dos agentes de mercado motivadas pela incorporação de correções às quantidades de energia inicialmente anunciadas para cada dia gás.

3.2 Conciliação Financeira

14. No caso de um agente de mercado cuja existência final na UAG Virtual se encontra abaixo do valor mínimo comercial mais do que 15 dias consecutivos, o diferencial de existências até ao mínimo comercial é conciliado financeiramente.
15. Na circunstância do parágrafo n.º 14 o GTG compra o gás correspondente à quantidade em défice do agente de mercado ao comercializador de último recurso grossista, valorizado ao preço médio ponderado no dia d de conciliação, PMP_d , determinado de acordo com o n.º 4 do Procedimento n.º 13 deste Manual.
16. O GTG é responsável pela identificação das situações referidas no n.º 14.
17. O GTG deve fornecer e faturar o agente de mercado com défice de gás na UAG Virtual, relativamente ao custo de fornecimento do gás, tendo em conta a valorização do gás determinada de acordo com o n.º 15, acrescida de todos os encargos associados à operacionalidade deste fornecimento para compensação, que pode incluir o transporte extraordinário do gás por cisterna, do Terminal de GNL até uma UAG.
18. O comercializador de último recurso grossista recebe do GTG o valor devido pelo agente de mercado, no âmbito do fornecimento de gás em défice, referido nos números anteriores.
19. As transações descritas nos parágrafos, n.º 15 e n.º 17, devem ser realizadas durante o mesmo dia gás, o GTG deverá terminar o dia gás sem existências de gás na UAG Virtual.
20. No caso de um agente de mercado que se encontre em situação de incumprimento do valor mínimo comercial na UAG Virtual de forma muito significativa, pondo em causa a segurança e continuidade da operação das redes não interligadas, a ERSE pode tomar as decisões necessárias à reposição da compensação, sob proposta do GTG ou dos ORD, de forma articulada com o GLUAG.

4 Metodologia de Incentivo à Compensação por acumulação de gás com origem em Produção

21. Não é definido um valor máximo comercial para a acumulação excessiva de gás na UAG Virtual, para cada agente de mercado, cabendo ao GLUAG o controlo de existências dos agentes de mercado na UAG Virtual de modo a evitar essa situação, através da elaboração do plano semanal de cargas de gás das UAG.
22. Sem prejuízo do número anterior, no caso de a injeção de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono conduzir a um nível de existências de gás excessivo na UAG Virtual, de forma sistemática, é aplicado o mecanismo de incentivo à compensação por acumulação de gás.

4.1 Penalizações Financeiras

23. Para os agentes de mercado com contratos de aquisição de gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono, o GTG determina diariamente os seguintes indicadores:

a) $Racio_i^{30dias} = \frac{\sum_{d=30}^d E_{i,d}^{UAGVirt}}{\sum_{d=30}^d S_{i,d}^{UAGVirt}}$

b) $Racio_i^{60dias} = \frac{\sum_{d=60}^d E_{i,d}^{UAGVirt}}{\sum_{d=60}^d S_{i,d}^{UAGVirt}}$

$Racio_i^{30dias}$ Rácio de quantidades de energia de produção, relativas ao agente de mercado i, avaliado para o período correspondente aos últimos 30 dias, por referência ao dia d.

$Racio_i^{60dias}$ Rácio de quantidades de energia de produção, relativas ao agente de mercado i, avaliado para o período correspondente aos últimos 60 dias por referência ao dia d.

$E_{i,d}^{UAGVirt}$ Total de entradas de gás de produção, através de trasfega ou injeção, em kWh, do agente de mercado i, no dia d.

$S_{i,d}^{UAGVirt}$ Saídas de gás, kWh, referente à UAG Virtual do agente de mercado i, no dia gás d, determinadas de acordo com a alínea 14 do n.º 5 do Procedimento n.º 25, deste Manual.

24. Se os rácios determinados para um agente de mercado cumprirem uma das seguintes condições:

a) $Racio_i^{30dias} > 2$

b) $Racio_i^{60dias} > 1$

Então é lhe aplicado o mecanismo de incentivo à compensação por gás em excesso, baseado numa penalidade, de acordo com as seguintes expressões:

$$Vexc_{i,d} = EF_{i,d}^{UAGVirt} - E_{ajust_M}^{AMi}$$

$$E_{ajust_M}^{AMi} = Vmin_{ano_j}^{AMi} + 5 \times \frac{\sum_{d=60}^d S_{i,d}^{UAGVirt}}{60}$$

$$Penalidade_{i,d}^{exc} = Vexc_{i,d} \times PMV_d$$

$Vexc_{i,d}$ Quantidade de energia, em kWh, em excesso do agente de mercado i, para o dia gás d.

$EF_{i,d}^{UAGVirt}$ Existências finais, em kWh, referente à UAG Virtual, do agente de mercado i, no dia gás d.

$E_{ajust_M}^{AMi}$ Existência que deve remanescer no balanço comercial do agente de mercado i, em cada dia do mês em curso, mês M.

$S_{i,d}^{UAGVirt}$ Saídas de gás, em kWh, referente à UAG Virtual do agente de mercado i, no dia gás d.

$Penalidade_{i,d}^{exc}$ Custo, em euros, associado à penalização por excesso do agente de mercado i, para o dia gás d.

PMV_d Preço Marginal de Venda, determinado para o dia d, apurado pelo GTG, nos termos do Procedimento n.º 13 deste Manual de Procedimentos.

25. O GTG deve calcular os 2 indicadores enviando essa informação, até às 16:00h de d+1, para os agentes de mercado.
26. Semanalmente, o GTG apura o valor total de penalização a cobrar aos agentes de mercado, com base nos valores diários de penalizações contabilizadas na semana anterior, e emite a respetiva fatura.

27. Não há lugar a correções de penalidades já aplicadas, nem devem ser aplicadas penalidades retroativas por revisão das existências dos agentes de mercado motivadas pela incorporação de correções às quantidades de energia inicialmente anunciadas para cada dia gás.

4.2 Conciliação Financeira

28. Se, para um agente de mercado, se apurarem penalidades por acumulação de gás por mais de 15 dias consecutivos, o diferencial de existências de modo a reverter a situação de gás em excesso ($Vexc_{i,d}$) é conciliado financeiramente.
29. Na circunstância do número anterior o GTG compra o gás correspondente à quantidade em excesso do agente de mercado, valorizado ao preço médio ponderado no dia d de conciliação, PMP_d , determinado de acordo com o n.º 4 do Procedimento n.º 13 deste Manual.
30. O GTG é responsável pela identificação das situações referidas no n.º 29.
31. O GTG vende ao comercializador de último recurso o gás e credita ao agente de mercado, com acumulação de gás na UAG Virtual, o valor da alienação do gás deduzido de todos os encargos associados à operacionalidade desta compensação, de acordo com o número anterior.
32. O GTG fatura ao comercializador de último recurso grossista o valor do gás adquirido ao agente de mercado, valorizado ao preço médio ponderado de acordo com o n.º 30.
33. As transações descritas nos parágrafos, n.º 29 e n.º 31, devem ser realizadas durante o mesmo dia gás, o GTG deverá terminar o dia gás sem existências de gás na UAG Virtual.
34. No caso de um agente de mercado que se encontre em situação de incumprimento da compensação por excesso de gás na UAG Virtual, pondo em causa a segurança e continuidade da operação das redes não interligadas, a ERSE pode tomar as decisões necessárias à reposição da compensação, sob proposta do GTG ou dos ORD, de forma articulada com o GLUAG.

Procedimento n.º 27

Mecanismo de Intercâmbios comerciais de gás na UAG Virtual

1 Objetivo e Âmbito

1. O presente procedimento complementa o Procedimento n.º 16 do presente Manual e tem o objetivo de estabelecer o mecanismo de transferência comercial de gás na UAG Virtual e entre esta infraestrutura e o Terminal de GNL.
2. O agente de mercado que receba gás de origem renovável ou de baixo teor em carbono em repartição numa UAG pode fazer uma entrega na UAG Virtual, através de intercâmbios regulados, assegurando que o gás produzido de origem renovável/baixo teor em carbono pode ser transferido para todo o SNG.
3. O agente de mercado com existências na UAG Virtual pode fazer intercâmbios de gás com outros agentes de mercado nas mesmas circunstâncias.
4. Os agentes de mercado, com transações na UAG Virtual, podem fazer transferências comerciais, de entregas ou receções de gás, na UAG Virtual e intercâmbios com as restantes infraestruturas da RNTIAT.

2 Intercâmbios em mercado livre

5. Os agentes de mercado que pretendem executar um intercâmbio na UAG Virtual devem cumprir as disposições gerais e o processo de notificação de transação definidos no Procedimento n.º 16 do presente Manual.
6. Sem prejuízo do número anterior, as notificações de transação só podem ser confirmadas se o agente de mercado que efetua a entrega de gás tenha existências suficientes para cumprir o valor mínimo de existências na UAG Virtual, considerando as existências ao final do dia gás anterior e todas as transações confirmadas para o dia em que o intercâmbio está a ser solicitado.

3 Intercâmbios regulados

7. A utilização de um intercâmbio regulado nos termos do presente procedimento é uma opção do agente de mercado, sob as condições definidas nos números seguintes.
8. Os intercâmbios regulados são garantidos pelo comercializador de último recurso grossista sendo um mecanismo de último recurso com vista à realização de transferências comerciais entre a UAG Virtual e o Terminal de GNL (TGNL), por solicitação dos agentes de mercado.
9. Sem prejuízo do número anterior, os intercâmbios regulados aplicam-se nas seguintes situações:
- a) transferências de quantidades de gás de origem renovável ou de baixo teor de carbono;



- b) constituição de existências mínimas na UAG Virtual por parte de agentes de mercado que iniciam operação em redes de distribuição não interligadas.
10. Os intercâmbios regulados são concretizados através de entregas ou receções a realizar por parte dos agentes de mercado ao comercializador de último recurso grossista na UAG virtual e que são operacionalizados de modo compatível, em sentido contrário e entre as mesmas partes, na infraestrutura do TGNL.
11. Os intercâmbios regulados ficam sujeitos às seguintes condições:
- a) Solicitação pelo agente de mercado ao comercializador de último recurso grossista até às 18:00h de terça-feira, em programa vinculativo com informação das quantidades diárias pretendidas para a semana seguinte, de sábado a sexta-feira, dando o comercializador de último recurso grossista conhecimento da solicitação ao Comercializador do SNG e ao GTG;
- b) Confirmação pelo comercializador de último recurso grossista ao agente mercado até às 12:00h de quarta-feira no programa de intercâmbios para a semana seguinte, dando conhecimento ao Comercializado do SNG e ao GTG;
- c) Concretização através da submissão de notificações de intercâmbio para cada dia gás (d), de modo análogo ao previsto para os intercâmbios em mercado livre, no número 2 deste Procedimento, identificando a notificação que se refere a um intercâmbio regulado;
- d) O valor das transações solicitadas e aceites para intercâmbio não deve em momento algum comprometer o cumprimento do valor mínimo comercial para o comercializador de último recurso grossista na UAG Virtual.
- e) Os valores do intercâmbio devem ser coerentes com as quantidades diárias que entram na UAG Virtual com origem na produção e com as quantidades estabelecidas no programa vinculativo referido nos pontos anteriores;
- f) O comercializador de último recurso grossista assegura estas operações através da gestão contratual de quantidades junto do comercializador do SNG, garantindo sempre que o comercializador de último recurso grossista permanece com existências nulas diárias no TGNL.»

Artigo 3º

Obrigações de divulgação

Os operadores das redes de distribuição de gás não interligadas e o gestor técnico global do SNG ficam obrigados à divulgação da presente Diretiva, de forma clara e facilmente acessível, nas suas páginas na Internet.

Artigo 4º

Disposição Transitória

Trinta dias após a publicação da presente Diretiva, os operadores das redes de distribuição não interligadas, o Gestor Técnico Global do SNG e o Gestor Logístico das UAG devem enviar à ERSE um plano de implementação do novo modelo de compensação das redes de distribuição não interligadas, incluindo um calendário de desenvolvimento das novas regras nos sistemas de cada operador e um período de testes de integração pelos agentes de mercado, o qual devem comunicar aos agentes de mercado.

As entidades referidas no número anterior devem coordenar os planos e as respetivas ações a apresentar à ERSE, assegurando a coerência dos prazos de implementação.

Mensalmente, após o envio dos planos de implementação referido no n.º 1, as referidas entidades comunicam à ERSE o estado de concretização das ações dos respetivos planos, bem como qualquer acontecimento suscetível de afetar o cumprimento do calendário de implementação.

Artigo 5º

Regime Sancionatório

1 - A inobservância das disposições estabelecidas no MPGTG, está sujeita ao regime sancionatório da ERSE, considerando designadamente o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

2 - Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação dos presentes procedimentos, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório nos termos previstos na Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

Artigo 6º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente diretiva entra em vigor 9 meses após a sua publicação em Diário da República.

2 de janeiro de 2024. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal — *Isabel Apolinário*, vogal.